



# Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 01 de dezembro de 2023.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Para:** Procuradori do Município de Brejão/PE

**Assunto:** Solicitação de Parecer, referente à minuta de edital.

**Ilustríssimo Senhor Procurador,**

Cumprimentando-o Cordialmente, pelo presente encaminhamento e solicito de V.Sa., que seja analisada para emissão do Parecer da minuta de edital referente ao **Processo Licitatório nº 050/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP 023/2023**, tendo como objeto a **contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, destinados à Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades, conforme o plano de ações articuladas – PAR** e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.


Considerando que o ambiente escolar precisa provocar nos alunos múltiplos interesses socioeducativos e isso passa por estrutura física capaz de subsidiar e influenciar não apenas em ganhos da capacidade cognitiva e motora, mas também de socialização dos alunos. A infraestrutura escolar vai desde itens básicos, como o fornecimento de água, energia elétrica, manutenção e limpeza dos ambientes, espaço de apoio didáticos, salas de professores, coordenadores e diretores, secretarias e almoxarifados, entre outros para a organização do funcionalismo da escola.

Diante do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação, através de um Plano de Ações Articuladas – PAR, com um cronograma de execução com um saldo disponível para compras de materiais de informática para os alunos.

Vale ressaltar que o critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o **menor preço por item**.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
**Wiliane Camila Paes de Lira**  
Pregoeira da CPL de Brejão





# Governo Municipal de Brejão



## PARECER JURÍDICO n. 165/2023

**Referência:** Processo Licitatório n°. 050/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n°. 023/2023.

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

### 1. DA CONSULTA.

Trata-se de análise prévia da minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n°. 050/2023, que versa sobre o Pregão Eletrônico SRP n°. 023/2023, o qual tem como objeto a “escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, destinados à Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, conforme o Plano de Ações Articuladas – PAR e, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência”..

Anexados aos autos constam os seguintes documentos:

1. Comunicação interna da SEDUC solicitando à formalização do processo licitatório com as suas respectivas justificativas;
2. Plano de Trabalho referente ao Aditivo de Termo de Compromisso n. 202140202-5;
3. Planilha com Itens;
4. Termo de Referência;







# Governo Municipal de Brejão



5. Solicitação da CPL ao Setor de Contabilidade sobre Informações da existência de previsão orçamentária com valor máximo de R\$ 171.369,50, para aquisição dos itens;
6. Informação do Setor de Contabilidade confirmando a existência de Dotação Orçamentária (fls.);
7. Solicitação de parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e seus anexos (fls).

## 2. Fundamentação.

### 2.1. Do Procedimento Licitatório e da Necessidade do Exame das Minutas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

**“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

(...)

**Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).” (negritamos)**

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Procuradoria do Município.


Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548) “O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia





análise **Governo Municipal de Brejão**

pela

assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.  


Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) **verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) **autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;**
- d) **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) **definição clara do objeto (termo de referência);**
- f) **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**
- g) **minuta do ato convocatório e contrato.**

Sobre tais requisitos, percebe-se que o Edital do presente Pregão Eletrônico em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso, faltando, apenas, a autorização expressa da Prefeita Municipal sobre a formalização do presente processo.

### **3. CONCLUSÃO.**

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico -SRP em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93, devendo somente haver a autorização da Prefeita Municipal, que ainda não foi anexada aos autos.



3





# Governo Municipal de Brejão

Prefeitura de Brejão/PE  
P. Fl. nº 24  
SACCO  
Comissão de Licitação

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão, 01 de Dezembro de 2023.

  
**FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA**

**Procurador do Município OAB/PE 25.743**

Fagner Francisco Lopes da Costa  
Procurador do Município Brejão/PE







Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº \_\_\_\_\_

# Governo Municipal de Brejão

Comissão de  
Licitação

Brejão - PE, 01 de dezembro de 2023

**Da:** Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Para:** Controladoria do Município de Brejão/PE

Prefeitura de Brejão/PE  
Fl. nº 25  
Comissão de Licitação

**Assunto:** Solicitação de Parecer, referente à minuta de edital.

**Senhor Controlador,**

Cumprimentando-o Cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de V.Sa., que seja analisada para emissão do Parecer da minuta de edital referente ao **Processo Licitatório nº 050/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP 023/2023, tendo como objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, destinados à Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades, conforme o plano de ações articuladas – PAR** e condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.


Considerando que o ambiente escolar precisa provocar nos alunos múltiplos interesses socioeducativos e isso passa por estrutura física capaz de subsidiar e influenciar não apenas em ganhos da capacidade cognitiva e motora, mas também de socialização dos alunos. A infraestrutura escolar vai desde itens básicos, como o fornecimento de água, energia elétrica, manutenção e limpeza dos ambientes, espaço de apoio didáticos, salas de professores, coordenadores e diretores, secretarias e almoxarifados, entre outros para a organização do funcionalismo da escola.

Diante do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação, através de um Plano de Ações Articuladas – PAR, com um cronograma de execução com um sado disponível para compras de materiais de informática para os alunos.

Vale ressaltar que o critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa será o **menor preço por item**.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
**Wiliane Camilla Paes de Lira**  
Pregoeira da CPL de Brejão





# Governo Municipal de Brejão/PE



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: **050/2023**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

REQUERENTE: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DO OBJETO

Constitui o presente o registro formal de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de informática destinados à Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades, conforme Plano de Ações Articuladas - PAR.

### DA JUSTIFICATIVA

O ambiente escolar precisa provocar nos alunos, múltiplos interesses socioeducativos e isso passa por estrutura física capaz de subsidiar e influenciar não apenas em ganhos da capacidade cognitiva e motora, mas também de socialização dos alunos. A infraestrutura escolar vai desde itens básicos, como o fornecimento de água, energia elétrica, manutenção e limpeza dos ambientes, espaço de apoio didático, salas de professores, coordenadores e diretores, secretarias e almoxarifados, entre outros para a organização do funcionamento da escola.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2022, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Lei Complementar nº 147/2014; Decreto nº 5.450/2005; Decreto nº 7.892/2013, aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, pela legislação pertinente e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.







## Governo Municipal de Brejão/PE



### DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:


- Edital;
- Termos de Compromissos;
- Termo de Referência;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.

Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 01 de dezembro de 2023.

  
**Júlio Cesar Sampaio de Melo**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021

